

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

RUA ANTÔNIO VIEIRA FILHO, 250 - CENTRO - QUADRA / S.P.

C.G.C. 01.612.145/0001-06



LEI Nº 017/97

de 06 de Março de 1.997.

## “Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quadra aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo, executivo e de assessoramento da Municipalidade, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e combate à poluição ambiental, na área do Município de Quadra.

**Artigo 2º** - O COMDEMA tem pôr finalidade:

- I - Elaborar os planos e programas de expansão desenvolvimento municipal, referentes à proteção do meio ambiente;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV - fornecer subsídios técnicos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária, e à comunidade;
- V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da flora;
- VI - promover e colaborar na execução de um programa educacional ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
- VII - prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal, as providências que julgar necessárias;
- VIII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente.

**Artigo 3º** - O COMDEMA será composto de representantes de cada um dos órgãos e ou entidades a seguir indicados:

- I - Prefeitura Municipal de Quadra;
- II - Representante da Polícia Militar;
- III - Representante do Comércio;
- IV - Representante da Defesa Civil;
- V - Representante dos Trabalhadores rurais.

§ 1º - Os órgãos e ou entidades de que trata este artigo deverão, no prazo de 30 (Trinta) dias à contar da data de publicação desta lei, indicar os seus representantes para a formação do Conselho.

§ 2º - Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos e ou entidades, desde que requerida ao Presidente do COMDEMA e aprovada em Assembléia Geral.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

RUA ANTÔNIO VIEIRA FILHO, 250 - CENTRO - QUADRA / S.P.

C.G.C. 01.612.145/0001-06

§ 3º - Expirado o prazo mencionado no § 1º deste artigo os representantes indicados reunir-se-ão para, entre os mesmos procederem à eleição da Diretoria, que será composta dos seguintes cargos: Presidente e Secretário.

§ 4º - O mandato dos membros do COMDEMA será de 02 (Dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 5º - Os membros do COMDEMA poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido, ou a critério do dirigente da entidade e/ou órgão do qual é representante, salvo se forem eleitos para a Diretoria, quando então deverão concluir seus mandatos.

**Artigo 4º** - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis conseqüências, face à legislação federal, estadual e municipal, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

**Artigo 5º** - No prazo máximo de 30 (Trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará o seus Regimento Interno.

**Artigo 6º** - O COMDEMA, sempre que cientificado de possível ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

**Artigo 7º** - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

**Artigo 8º** - A Prefeitura Municipal, pôr intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos, e providencias relativas à preservação ambiental.

**Artigo 9º** - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino municipais, noções e conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente.

**Artigo 10** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 06 de Março de 1.997.

  
**JOSE VALDIR LOPES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em livros próprios, e no Cartório de Registro Civil da Comarca, em 06 de Março de 1997.

  
**JOSE ONIVALDO LOPES**  
Diretor Administrativo